MUNICÍPIO DE PIRATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

AO SETOR DE COMPRAS

SOLICITAÇÃO DE REVOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2026

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório instaurado pelo Município de Piratuba, por meio da Secretaria de Administração e Finanças, na modalidade Pregão Eletrônico nº 039/2026, destinado à contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões destinados à operacionalização do benefício de auxílio-alimentação aos servidores municipais.

O certame foi regularmente processado, tendo a empresa **KPI BENEFÍCIOS LTDA**. sido declarada vencedora e, posteriormente, homologado o resultado, com sua convocação para formalização da contratação.

Conforme previsto no item 14.1 do edital, após a homologação a empresa vencedora deveria assinar o contrato no prazo estabelecido, **sob pena de decadência do direito à contratação**. O mesmo edital estabelece que, não sendo formalizado o contrato, poderiam ser adotadas as providências previstas para convocação das licitantes remanescentes.

Paralelamente, o Termo de Referência estabeleceu, como condição para a contratação, a comprovação prévia de rede credenciada mínima no Município de Piratuba, composta por 3 (três) estabelecimentos do tipo mercado ou supermercado, aptos à efetiva utilização do benefício. A exigência não se limitou à apresentação formal de nomes de estabelecimentos, exigindo-se a efetiva aceitação do cartão e a comprovação documental correspondente.

Em 28 de julho de 2026, a empresa foi formalmente convocada para assinatura do contrato e para cumprimento da exigência relativa à rede credenciada.

Na sequência, a empresa solicitou prorrogação do prazo, encaminhando relação dos estabelecimentos contatados e informando as dificuldades encontradas para a formação da rede credenciada. Na relação apresentada, constavam apenas dois estabelecimentos identificados como credenciados, enquanto os demais estabelecimentos contatados figuravam como “sem retorno”.

A Administração concedeu a prorrogação solicitada e, diante da persistência da situação, novamente notificou a empresa para que apresentasse o contrato assinado e o relatório da rede credenciada, estabelecendo prazo final para comprovação.

Mesmo após as oportunidades concedidas, a KPI Benefícios voltou a informar que permaneciam as dificuldades para obtenção da adesão dos estabelecimentos locais, requerendo nova prorrogação para apresentação da rede mínima exigida.

Em 3 de setembro de 2026, a Administração promoveu nova notificação, concedendo prazo de 24 horas para que a empresa comprovasse o cumprimento da exigência relativa à rede credenciada, considerando os prazos anteriormente concedidos, **não obtendo qualquer resposta até o final do novo prazo**.

Da análise da documentação constante dos autos, verifica-se, portanto, que não houve comprovação da rede credenciada mínima exigida pelo instrumento convocatório, permanecendo descumprida condição expressamente estabelecida para a formalização da contratação.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Administração Pública encontra-se vinculada às condições estabelecidas no instrumento convocatório, sendo certo que o Termo de Referência integrante do edital determina expressamente que a futura contratada deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a existência da rede credenciada mínima exigida.

No presente caso, a exigência não foi cumprida.

Embora a empresa tenha apresentado registros de contatos e alegado dificuldades decorrentes da resistência de estabelecimentos comerciais, tais circunstâncias não afastam o fato objetivo de que, transcorridos os prazos concedidos pela Administração, não foi apresentada a comprovação da rede mínima exigida pelo edital.

A própria empresa reconheceu documentalmente que permanecia impossibilitada de apresentar a rede exigida e solicitou que lhe fosse permitido continuar as tratativas durante a implantação da operação.

Ocorre que essa possibilidade não está contemplada como substitutiva da exigência estabelecida no instrumento convocatório. O Termo de Referência determina que a comprovação da rede mínima ocorra **previamente à assinatura do contrato**, justamente para assegurar a efetiva possibilidade de utilização do benefício desde o início da execução.

Assim, não se mostra juridicamente possível afastar, neste momento, condição objetiva expressamente prevista no edital em benefício da licitante vencedora, sob pena de violação à vinculação ao instrumento convocatório e à isonomia entre os participantes.

Por outro lado, a situação verificada no curso da contratação revela circunstância concreta que recomenda a reavaliação da solução licitada, especialmente porque a própria formação da rede mínima, elemento indispensável à utilidade e à adequada execução do objeto, mostrou-se inviável nas condições atualmente estabelecidas.

O próprio instrumento convocatório reconhece que a rede credenciada constitui elemento essencial da contratação, determinando sua manutenção durante toda a execução contratual e estabelecendo como obrigação da contratada a comprovação prévia de sua existência.

Diante desse cenário, considerando a ausência de cumprimento da condição necessária à contratação e a necessidade de preservar o interesse público, a Administração entende não ser conveniente prosseguir com o procedimento nas condições atualmente estabelecidas, mostrando-se adequada a revogação do certame, sem prejuízo da realização de novo procedimento licitatório, caso persista a necessidade da contratação, após eventual reavaliação das condições e da solução a ser adotada.

III – DECISÃO ADMINISTRATIVA

Diante do exposto, DECIDO:

I – RECONHECER a decadência do direito da empresa KPI BENEFÍCIOS LTDA. à contratação decorrente do Pregão Eletrônico nº 039/2026 – Processo Licitatório nº 070/2026, diante da não comprovação, no prazo estabelecido pela Administração e após as prorrogações concedidas, da rede credenciada mínima exigida no Termo de Referência e no instrumento convocatório;

II – REVOGAR o Pregão Eletrônico nº 039/2026 – Processo Licitatório nº 070/2026, em razão das circunstâncias supervenientes verificadas durante a fase de formalização da contratação, que evidenciaram a inviabilidade prática de prosseguimento da contratação nas condições estabelecidas no instrumento convocatório, por razões de interesse público;

III – DETERMINAR ao Departamento de Compras e Licitações que proceda às providências necessárias para formalização, publicação e comunicação da presente decisão aos interessados, promovendo o encerramento e posterior arquivamento do Processo Licitatório nº 070/2026, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Piratuba (SC), 04 de Setembro de 2026.

AISLAN ALEX DA SILVA

Assinado de forma digital por AISLAN ALEX DA SILVA
Dados: 2026.09.04 16:25:16 -03'00'

AISLAN ALEX DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Finanças